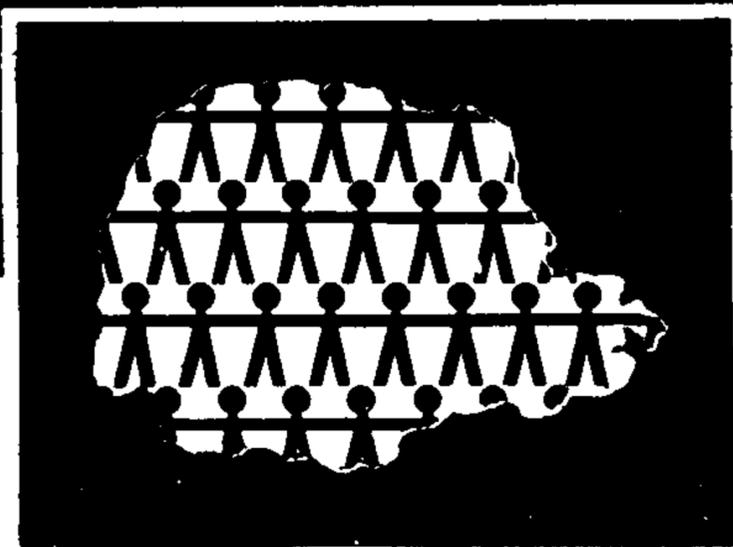


# GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ



**"Somos todos uma só fôrça"**

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Capítulo da Mensagem apresentada  
à Assembléia Legislativa do Estado  
pelo Governador NEY AMINTHAS  
DE BARROS BRAGA, no dia 1º de  
maio de 1962.

353.0313  
223  
962 FN 1110

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

# EDUCAÇÃO E CULTURA

Capítulo da Mensagem apresentada  
à Assembléia Legislativa do Estado  
pelo Governador NEY AMINTHAS  
DE BARROS BRAGA, no dia 1.º de  
maio de 1962.

Editamos, em separata, o capítulo Educação e Cultura da Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa pelo Governador do Estado Ney Aminthas de Barros Braga, no dia 1º de maio de 1962.

Com esta iniciativa, a Secretaria de Educação e Cultura deseja tornar melhor conhecidos dos professôres, dos estudantes e daqueles que se preocupam com os problemas educacionais a situação em que se encontra a educação em nosso Estado e o planejamento educacional que está sendo elaborado.

A mensagem governamental traduz as conclusões preliminares a que já chegamos e expõe os princípios que estão informando esta Secretaria na formulação do Projeto de Lei Estadual de Diretrizes e Bases da Educação e do Plano Estadual de Educação.

Para nós também Educação é Investimento ou aplicação produtiva de capital, pelo que deve ser ministrada mediante execução de um planejamento em que se fixem objetivos e metas e para a qual haja utilização plena dos recursos técnicos e financeiros disponíveis.

Aquilo que é anunciado na Mensagem Governamental representa o propósito atual desta Secretaria, de reformular a legislação estadual de ensino e de estabelecer em definitivo o Plano Estadual de Educação.

Com a colaboração valiosa e indispensável dos senhores professôres e estudantes haveremos de realizar uma obra educacional que honre ao Paraná e ao seu generoso povo.

Curitiba, maio de 1962

**Jucundino da Silva Furtado**  
Secretário da Educação e Cultura

## A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTADO

### EDUCAÇÃO E CULTURA

Considerando que a educação deve estar totalmente integrada nos objetivos globais do desenvolvimento estadual e nacional, desejamos, nesta oportunidade, fazer uma apreciação relativamente à situação em que se encontrava, e ainda se encontra, a educação em nosso Estado e enunciar os princípios e linhas gerais que estão norteando a elaboração do projeto de Lei Estadual de Diretrizes e Bases da Educação, do Plano Estadual de Educação e de planos de emergência.

No programa de governo, apresentado à Câmara dos Deputados em 29 de setembro de 1961 pelo Primeiro Ministro Tancredo Neves, foi feita uma análise clara e objetiva da situação atual do ensino em nosso país e foi enunciado o programa de governo da União, a ser consubstanciado num Plano Nacional de Educação e num Plano de Ação Imediata.

Nessa análise, procurou-se sintetizar a situação atual em nosso país como caracterizada pelo desajuste entre os tipos de formação educacional que está sendo ministrada aos nossos jovens e as necessidades brasileiras e pela insuficiência quantitativa de matrículas em todos os ramos e graus de ensino.

O Plano Nacional de Educação e o plano de Ação Imediata, então enunciados em linhas muito gerais, previam como altamente conveniente, em primeiro lugar, a aprovação pelo Congresso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Fato novo e que deve ser levado em grande consideração, neste momento,

foi a aprovação da referida Lei em 20 de dezembro de 1961, o que trouxe para os Estados a obrigação de organizar os seus próprios sistemas de ensino, com a decorrente reformulação da legislação estadual, reorganização dos cursos de nível primário, médio e superior, estruturação de organismos novos e reestruturação dos existentes.

Dentro do quadro brasileiro, cujas características predominantes foram traçadas no programa governamental da União do ano passado, deve se movimentar, naturalmente, o Paraná, um dos Estados da Federação a que está reservado, por certo, um papel preponderante na formulação e execução da nova política educacional brasileira.

Adotados os princípios, que aceitamos inteiramente, de que a educação necessita ser orientada dentro de um planejamento, com determinação de objetivos e metas, de recursos técnicos e financeiros, e de que Educação é Investimento ou aplicação produtiva de capital, iremos estabelecer daqui há pouco a Lei Estadual de Diretrizes e Bases da Educação e o Plano Estadual de Educação.

Com estas duas peças fundamentais haveremos de formular tôda a legislação estadual, organizaremos o nosso próprio sistema de ensino, com as estruturas novas capazes de atender aos novos encargos que nos são cometidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e fixaremos os objetivos e metas da educação, que, dentro de um planejamento bem feito, ajustará o sistema estadual de ensino às necessidades quantitativas e qualitativas do nosso desenvolvimento.

Tivemos oportunidade de relatar a situação anterior, em que encontramos a educação em nosso Estado. Podemos sintetizar essa situação pela ausência, nos órgãos estaduais, de um planejamento educacional e dos meios e recursos indispensáveis para a sua execução. Ainda agora permanecem, se bem que atenuadas, essas deficiências, sempre agravadas pelo crescimento vertiginoso da população escolar em nosso

Estado, pela ausência de uma organização administrativa escolar eficiente e pela insuficiência de recursos técnicos e, especialmente, financeiros.

Muitos dos problemas que afligem a educação em nosso Estado, poderiam ser solucionados se a Secretaria de Educação e Cultura dispuzesse, pelo menos, dos três seguintes elementos para o desenvolvimento dos seus trabalhos:

- a — Planejamento educacional, consubstanciado num Plano Estadual de Educação;
- b — Estrutura Administrativa eficiente, da Secretaria de Educação e Cultura e de outros órgãos governamentais;
- c — Recursos financeiros apreciáveis.

De nada disso dispunha a Administração estadual, quando assumimos o Govêrno. Passamos o primeiro ano do nosso mandato praticamente reorganizando administrativamente a Secretaria de Educação e Cultura e encetando os estudos preliminares, a fim de que, supridas as necessidades mais urgentes e deficiências mais gritantes, pudessemos contar com máquina administrativa mais eficiente, capaz de administrar uma rede escolar tão vasta como a do Paraná e apta a executar um Plano Estadual de Educação, planejamento que agora está sendo feito.

A par dos problemas de ordem puramente educacional, que veremos daqui há pouco, tivemos que enfrentar problemas de ordem administrativa, referentemente a pessoal, a material, a obras e a equipamento.

O deficit de salas de aulas era assustador e o estado de má conservação em que se encontravam os prédios escolares, exigiam de nós, no primeiro ano de govêrno, a concentração de recursos para o atendimento dessas necessidades mais urgentes.

Juntamente com os trabalhos de recuperação, reparos, adaptação e conservação dos prédios escolares, a Secretaria de Viação e Obras Públicas, em trabalho conjunto com a Secretaria de Educação e

Cultura, estabeleceu um programa de emergência para os anos de 1961 e 1962, sem prejuízo do que fôr estabelecido complementarmente no Plano Estadual de Educação.

Os dados abaixo mostram o que foi realizado e o que está sendo executado de acôrdo com êsse programa de emergência, relativamente à eliminação do deficit de salas de aula:

### Concluídas em 1961

Tipo	Unidades	Salas	Capacidade média (1) (alunos p/sala)	Capacidade Total (alunos)
Ginásios	3	40	70	2.800
Grupos Escolares (alvenaria)	10	60	70	4.200
Grupos Escolares e Casas Escolares (madeira)	83	133	50	6.650
Total: 96 unidades — 233 salas — 13.650 alunos.				

### Programa de 1962 (em andamento)

Tipo	Salas	Capacidade média (1) (alunos p/sala)	Capacidade Total
Ginásios . . . . .	167	70	11.690
Grupos Escolares (alvenaria) ..	402	70	28.140
Grupos Escolares e Casas Escolares . . . . .	401	50	20.050
Total: 970 salas — 59.880			

(1) Em dois turnos.

Em resumo:

Ensino secundário . . . . .	14.490
Ensino primário urbano . . . . .	32.340
Ensino primário rural . . . . .	26.700

Vejamos agora, qual a situação anterior e atual

em matéria de educação, relativamente aos diversos graus do Ensino.

### **α) Ensino Primário**

Quase idênticos aos nacionais são os problemas atinentes ao ensino primário em nosso Estado.

A par de elevado deficit escolar absoluto, causado pela insuficiência de escolas, pela evasão escolar e pela falta de compreensão dos pais e responsáveis por crianças em idade escolar, outros problemas emergem da falta de legislação adequada, de âmbito nacional ou estadual, e da falta de recursos técnicos e financeiros para a solução do problema.

Sabemos que um fato comum a todo o Brasil também é facilmente verificável no Paraná. A rede de ensino primário paranaense não chega a atender a uma grande parte das crianças em idade escolar, e, dos que se matriculam nas escolas primárias, uma percentagem muito pequena chega a concluir a 4<sup>a</sup> série. Acresce que, pelo menos, um têrço dos poucos que freqüentam as nossas escolas primárias estão matriculados em escolas isoladas das zonas rurais, carentes de recursos e de professôres habilitados, que não lhes podem dar mais do que alfabetização razoável.

A evasão escolar constitue um dos graves problemas de educação no Paraná. Nos grandes centros urbanos ela se verifica em índices acentuados, mas nas zonas rurais ela atinge a índices assustadores, que estão a exigir corretivos imediatos. É que num Estado, como o nosso, em que predominam as atividades agrícolas, a falta de flexibilidade na duração dos períodos letivos e na fixação dos períodos de férias escolares, sem atender às diferenças regionais, obrigam a muitos pais, que necessitam de ajuda na lavoura por ocasião da safra ou da colheita, retirar os seus filhos da escola.

O problema já foi por nós equacionado e terá solução adequada na formulação da Lei Estadual de

Diretrizes e Bases da Educação. Introduziremos nesta Lei os dispositivos que se fizerem necessários a fim de que os períodos letivos e as férias escolares sejam fixados anualmente pela Secretaria de Educação e Cultura, de forma a atender diferentemente as regiões do Estado que tem diferentes atividades, às suas peculiaridades e às necessidades das populações rurais.

Não só pela diversificação regional se solucionará o problema de evasão escolar no ensino primário. Tanto na zona rural, como especialmente nos centros urbanos, o aumento do período de escolaridade de 4 para 6 séries haverá de criar, forçosamente, outros atrativos para a permanência das crianças na escola. A educação primária complementar, que se deverá fazer nas duas novas e últimas séries do curso primário, dará aos alunos, além da alfabetização e instrução primária, a formação necessária para o exercício de determinadas profissões de nível elementar. Com isto se eliminará também o denominado «hiato nocivo», pois a criança terminará o seu curso primário não mais com 11 ou 12 anos de idade mas com os 14 anos, idade mínima exigida pela Constituição Federal para o exercício de atividade remunerada. Essa ampliação da duração do ensino primário para seis anos, permitida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é também um compromisso assumido pelo nosso País em reunião realizada em Punta Del Este pelo Conselho Interamericano Econômico e Social dos Estados Americanos, julgada ainda indispensável para o atendimento das necessidades educacionais mínimas das áreas urbanas em industrialização.

Paralelamente aos graves problemas de educação primária para as crianças na idade escolar, situa-se como de péssima repercussão no Paraná o elevado número de adultos analfabetos, que não acompanham o nosso desenvolvimento econômico e social e que, se não recuperados, estarão condenados à marginalidade.

Foi por um imperativo de ordem cívica, econômi-

ca e social, acompanhado de um sentimento de amor ao próximo, que lançamos em janeiro dêste ano uma grande campanha: a Mobilização Estadual Contra o Analfabetismo. Para ela estamos convocando o nosso povo, no afã de recuperação dos brasileiros analfabetos que vivem em nosso Estado, a fim de que, alfabetizados e melhor preparados para a vida, possam, nas zonas rurais ou nos centros urbanos, alcançar níveis de vida compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Já se tem dito que a educação primária é imprescindível ao desenvolvimento e, até, condição de sobrevivência nacional. O combate ao analfabetismo é, nos dias atuais, um desafio lançado à democracia brasileira. Vamos alfabetizar os nossos conterrâneos, ao mesmo tempo em que lhes devemos dar, dentro de um espírito democrata e cristão, uma formação cívica capaz de torná-los cidadãos mais úteis para o Paraná e para o Brasil.

### **b) Ensino Médio**

Em linhas gerais, também no ensino médio o mesmo fenômeno constatado em todo o Brasil encontra-se no Paraná: a inadaptação entre o tipo de ensino propiciado pelas nossas escolas e as necessidades do desenvolvimento do Estado e do País.

Os cursos de ensino médio de tipo acadêmico, em que se matriculam quase todos os jovens secundaristas, não lhes dão uma preparação ou formação prática de acôrdo com as necessidades do meio e as condições de vida atuais.

A preparação adequada e diversificada dos jovens no ensino médio, para uma redistribuição da população de trabalho, deverá ser feita não só nas escolas de tipo acadêmico, quase sempre orientadas na preparação para ingresso em cursos superiores, mas em escolas que lhes dêem habilitação para o exercício de profissões de nível médio.

Neste sentido, o nosso Govêrno já estabeleceu convênios com o Ministério da Educação e Cultura para a criação de ginásios industriais no Paraná, o primeiro dos quais já se encontra em construção na cidade de Ponta Grossa. Da mesma forma, estão sendo construídas e instaladas seis oficinas de artes industriais no Paraná.

O Instituto Politécnico do Estado, ao qual se incorporou a antiga Escola Técnica Paranaense, é um estabelecimento destinado à formação de técnicos de nível médio em química, pontes, estradas, agrimensura e meteorologia. Estamos providenciando a sua ampliação e reestruturação, cujos projetos concretos deverão ser inseridos no Plano Estadual de Educação.

No início do corrente ano letivo, por fôrça da aplicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Secretaria de Educação e Cultura teve que organizar os novos currículos para todos os estabelecimentos de ensino médio, ou sejam, colégios, ginásios, escolas normais secundárias, escolas normais regionais e escolas técnicas de comércio estaduais.

Nesta fase de execução de novos currículos, avulta como de necessidade urgente a orientação dos professores de ensino médio na elaboração dos novos programas de ensino, principalmente das disciplinas novas ou daquelas cujo ensino sofreu modificações substanciais. A Secretaria de Educação e Cultura já preparou e está distribuindo instruções metodológicas e sugestões de programas para tôdas as disciplinas do ensino médio.

No que concerne aos estabelecimentos de ensino médio destinados à formação de professores de ensino primário, que interessam de perto ao Estado, na elaboração dos novos currículos foram introduzidas algumas alterações fundamentais. Assim é que o 1.º ciclo das escolas normais secundárias e escolas normais regionais serão iguais, sendo que estas últimas, destinadas à formação de regentes de ensino primário, terão, a partir de 1963, uma 5ª série, em que se fará, em cará-

ter intensivo, a formação de professôres para o ensino primário.

Afora os problemas de ordem educacional, muitos são os de ordem administrativa, relativos a pessoal, prédios e equipamento.

Existe, no Estado, um número muito grande de estabelecimentos de ensino médio, quase todos êles criados e instalados sem muitas condições de funcionamento. Quase todos não dispõem de prédio próprio, de equipamento e de instalações adequadas, o que gera problemas de ordem administrativa de solução complexa.

Não se criaram, para o funcionamento das escolas de nível médio, os cargos indispensáveis à nomeação dos professôres, do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar. O sistema que vem sendo adotado, de retribuição dos professôres por aulas suplementares, não convém nem ao Estado e nem aos professôres, pois somente a normal investidura em cargo público gera obrigações e direitos para ambas as partes. Tal sistema deve ser quanto antes substituído pelo sistema do mérito, em que os cargos criados para o magistério sejam acessíveis a todos os professôres habilitados mediante concurso de provas e de títulos.

Por ocasião da elaboração do Plano de Classificação de Cargos, instituímos o sistema de mérito e a obrigatoriedade de concurso, criando 1.000 cargos de Professor de Ensino Médio, para nomeação de candidatos habilitados em concurso e de suplementaristas, ao mesmo tempo em que se previu um novo cargo, o de Professor Licenciado, destinado exclusivamente às futuras gerações de professôres licenciados pelas Faculdades de Filosofia.

### **c) Ensino Superior**

O Ensino Superior, apreciado em termos globais, apresenta as falhas comuns às demais Universidades e escolas superiores brasileiras: ensino desatualizado,

em face das atuais necessidades do país, insuficiente do ponto de vista quantitativo, com a expansão dos cursos estagnada e com reduzido número de matrículas. Além disso, perdura a uniformidade e a rigidez dos currículos e as modalidades de formação se reduzem às carreiras tradicionais.

Felizmente, para as necessidades mais urgentes do Estado, temos a Universidade do Paraná, que é um estabelecimento federal, mas uma instituição de caráter eminentemente regional e perfeitamente integrada no desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado. É ela um dos principais fatores do nosso desenvolvimento e, por isso, registramos, com certo orgulho, o transcurso no dia 19 de dezembro dêste ano, do seu primeiro cinquentenário de fundação. A primeira instituição universitária do país foi esta que se instalou no Paraná e, agora, transcorridos 50 anos, ela está numa fase de expansão acelerada, colocando-se a serviço do Paraná e do Brasil na satisfação das necessidades ditadas pelo nosso desenvolvimento.

As escolas superiores mantidas pelo Estado são de formação de carreiras tradicionais: de direito, de educação física, de belas artes, de odontologia e de farmácia, de filosofia e de ciências econômicas. Tôdas elas encontramos carentes de instalações, de equipamento e de recursos técnicos e financeiros. Muitas com apenas autorização provisória de funcionamento e necessitando até de organização definitiva do seu corpo docente.

Recebemos ainda há pouco, quando da instalação da Universidade Volante, em Londrina, a reivindicação da população da região norte do Paraná, no sentido de que sejam agrupadas, em uma universidade regional, as diversas escolas e faculdades já em funcionamento naquela região. Em atendimento inicial à solicitação, determinamos à Secretaria de Educação e Cultura o estudo da possibilidade de ser concretizada a idéia e em termos que consultasse aos interesses do Paraná e do País.

Feita uma apreciação rápida sôbre a situação anterior e atual nos diversos graus do ensino em nosso Estado, passamos à indicação das providências de ordem geral que estamos adotando e adotaremos para a solução dos problemas e superação das atuais deficiências e dificuldades, a curto e a longo prazo.

**Lei estadual de Diretrizes e Bases da Educação** — Sancionada e colocada em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, impõe-se como tarefa da maior urgência para o Govêrno do Estado a elaboração do projeto de Lei Estadual de Diretrizes e Bases da Educação, a ser oportunamente submetido à elevada apreciação da Assembléia Legislativa do Estado.

O projeto de lei, que já está sendo elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura, deverá prever a criação do novo Sistema Estadual do Ensino, reformulando tôda a nossa legislação em matéria de educação. Ao mesmo tempo, deverá fixar os objetivos e metas a serem alcançados pela educação dos diversos graus, assentando a política educacional que deverá ser seguida pelo Estado do Paraná.

O Sistema Estadual de Ensino, autorizado e previsto pela Lei Federal, deverá atender à variedade dos cursos, à flexibilidade dos currículos e à articulação dos diversos graus e ramos. Deverão ser adotados dispositivos legais que dêem ao Estado os instrumentos necessários a se desincumbir das novas tarefas que lhe são atribuídas, especialmente as de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, oficiais e particulares, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

Por fôrça da própria lei federal, mas sobretudo em face das soluções que têm sido apontadas, para a eliminação dos males atuais, a lei estadual atenderá, na organização do ensino primário e médio, à variedade de métodos de ensino e formas de atividade escolar, tendo-se em vista as peculiaridades de cada região e de grupos sociais, bem como ao estímulo de

experiências pedagógicas com o fim de aperfeiçoar os processos educativos.

Relativamente à administração do ensino, continuará a Secretaria da Educação e Cultura a exercer as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de educação, mas deverá contar com a colaboração de um Conselho Estadual de Educação, a ser constituído, de acôrdo com o que dispuzer a lei estadual, de membros nomeados e representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência em matéria de educação.

Muito grande é a importância de que se revestirá a Lei Estadual de Diretrizes e Bases da Educação, a se constituir no principal instrumento de trabalho do Govêrno do Estado, para a execução do seu planejamento educacional. Além da reformulação da legislação do ensino, da reorganização dos cursos pré-primário, primário, médio e superior, tratará da formação do magistério para o ensino primário e médio, da orientação educacional e da inspeção dos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares quando não de nível superior, da educação de excepcionais, do ensino religioso e da assistência social escolar.

**Plano Estadual de Educação** — Feita uma análise suscinta da situação atual da educação em nosso Estado e enunciado o propósito de se elaborar no menor prazo de tempo possível a Lei Estadual de Diretrizes e Bases da Educação, cumpre-nos agora alinhar algumas idéias referentes à elaboração e princípios que informarão a composição do Plano Estadual da Educação.

Dissemos, anteriormente, que adotamos os princípios segundo os quais a educação deve ser prestada como um serviço público, dentro de um planejamento bem elaborado, e é ela também investimento ou aplicação produtiva de capital, pelo que se deve ter um cuidado todo especial com os custos da educação, a

fim de que se consiga plena utilização dos recursos aplicados.

Além dos objetivos específicos a serem atingidos pela educação em nosso Estado, existem objetivos comuns já enunciados para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação.

Os propósitos descentralizadores anunciados pelo Governo da União e consubstanciados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como orientação administrativa geral, vêm ao encontro de idênticos propósitos nossos, não só de liderar no Estado a execução da nova política educacional brasileira, mas de executar um Plano Estadual de Educação com o maior grau possível de descentralização.

Nesse sentido já se está promovendo a reorganização administrativa da Secretaria da Educação e Cultura, devendo-se ressaltar a criação e instalação, que se está fazendo, de 50 inspetorias regionais de ensino. Além dessas inspetorias, que atenderão às necessidades da educação no interior do Estado, em pessoal, material, equipamento e orientação educacional, deverão ser instalados dentro em breve 8 almoxarifados regionais, destinados a melhor prover de material os estabelecimentos de ensino em diversas regiões do Estado. A construção e equipamento dessas sedes e almoxarifados regionais será incluída, com prioridade, no planejamento educacional em elaboração.

Caminhando para a descentralização e no intuito de redistribuir encargos administrativos, há pouco foram classificadas tôdas as funções gratificadas do ensino, quais sejam de diretor, vice-diretor, assistente técnico e secretário de todos os estabelecimentos de ensino superior, médio e primário do Estado. A classificação dessas funções nos símbolos novos criados pelo Plano de Classificação de Cargos permitirá que, aumentadas bastante as retribuições pecuniárias pelo exercício dessas funções, possam ser atribuídos novos encargos e responsabilidades aos que exercem fun-

ções de direção, de chefia, de assessoramento ou de secretariado.

Relativamente ao ensino primário, serão comuns os objetivos estaduais e nacionais no sentido de concentrar esforços para que se assegure imediatamente escolas para tôdas as crianças de 7 a 11 anos de idade, de promover progressivamente a extensão da escolaridade até 6 anos, com a criação dos cursos complementares de dois anos, além da 4ª série, e de instituir centros e cursos de aperfeiçoamento do magistério primário, urbano e rural.

Para se atingir a tais objetivos em nosso Estado, mister se faz que, no Plano Estadual de Educação, seja prevista a construção de salas de aula em número suficiente para que, por falta delas, nenhuma criança em idade escolar fique privada da educação que o Estado tem obrigação de lhe dar. Igualmente, o equipamento destas novas salas, junto com o das existentes que não o possuem em quantidade suficiente ou adequadamente, deverá estar previsto no Plano, bem como a aquisição de farto material escolar para distribuição às camadas mais pobres da população estudantil.

A construção das novas salas deverá ultrapassar os limites das dotações orçamentárias anuais, lançando-se mão do crédito e dos financiamentos possíveis, a fim de que se amplie consideravelmente o plano de emergência que já está sendo executado. Uma boa parcela de recursos deverá ser aplicada num plano de financiamento das despesas immobilizadas da educação.

Seria desnecessário repetir aqui outro objetivo nosso, já bem conhecido do povo paranaense: a alfabetização e recuperação cívica de jovens e de adultos analfabetos. Isto se fará através da Mobilização Estadual Contra o Analfabetismo (MECA), cujos projetos serão incorporados ao Plano Estadual de Educação.

Como objetivos específicos do Paraná, fixaremos os de dar ao ensino primário uma flexibilidade muito

grande no estabelecimento anual dos períodos letivos e das férias escolares, atendendo aos interesses e aos problemas regionais, e o de, a par da alfabetização, ministrar ensinamentos que preparem as crianças para o exercício de diferentes profissões de nível elementar, atendidas também as variantes e necessidades regionais.

A par do aperfeiçoamento dos professores do ensino pré-primário e primário, deverá estar incluída no plano previsão de cursos intensivos de orientação, não só aos professores, mas aos inspetores regionais e auxiliares já existentes e, principalmente, aos que vão ser criados e admitidos com a finalidade de exercer os novos encargos que nos foram atribuídos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de autorizar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos estaduais e particulares de ensino primário e médio.

Relativamente ao ensino médio, será objetivo comum dos planos nacional e estadual de educação proporcionar a todo jovem que revele capacidade técnica ou intelectual oportunidade e condições de prosseguir os seus estudos em escolas de nível médio, preparando-se não só para ingressar futuramente em escolas superiores mas habilitando-se para trabalho qualificado ou para o exercício de profissões de nível médio. A adaptação dos cursos e da distribuição de matrículas às necessidades do desenvolvimento regional e nacional poderá ser atingida pela articulação entre os duas últimas séries do primário complementar e as duas primeiras do médio e, principalmente, pela criação de uma rede de ginásios modernos, adaptados às necessidades e condições específicas do Estado. Neste sentido, a criação de ginásios industriais no Paraná é um passo à frente e, por isso, as obras de construção e equipamento do Ginásio Industrial de Ponta Grossa, já em andamento, deverão ser aceleradas, incluindo-se no Plano Estadual de Educação a previsão de re-

cursos e de meios que permitam o seu funcionamento no mais curto prazo. A reestruturação e equipamento do Instituto Politécnico Estadual serão também colocados em regime prioritário, pois as necessidades do nosso desenvolvimento exigem formação, em grande escala, dos técnicos de nível médio.

Como objetivos específicos do Plano Estadual, figurarão a eliminação do deficit de salas de aula e o equipamento dos estabelecimentos estaduais de ensino médio. A construção progressiva de prédios próprios para os colégios, ginásios, escolas normais e escolas técnicas que ainda não os possuem e a ampliação dos existentes, acompanhadas da aquisição de equipamento comum e especializado, dará aos estabelecimentos de ensino médio melhores condições de funcionamento e maior rendimento.

Ênfase tôda especial se dará à reorganização e equipamento das escolas de nível médio destinadas à formação de professôres para o curso primário. A carência de professôres habilitados exige que se ampliem as instalações e as matrículas dos institutos de educação e das escolas normais secundárias e regionais, a par dos cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de orientação a serem ministrados aos próprios professôres dessas escolas.

A educação superior em nossas escolas e faculdades estaduais também se orientará cada vez mais no sentido de ampliar as oportunidades oferecidas à juventude brasileira, adaptando-se às novas exigências do desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

Objetivos específicos do nosso Estado são também a construção de sedes próprias e aquisição de equipamento especializado para as nossas escolas superiores. Destas ressaltam de grande importância para nós as de Filosofia, Ciências e Letras, destinadas principalmente à formação de professôres para os cursos médios. A carência de professôres habilitados para

esses cursos em todo o Estado exige de nós atenção toda especial para com estas escolas.

Possuimos duas Faculdades estaduais de Ciências Econômicas, sediadas em Maringá e em Apucarana. Seria de todo conveniente que, dentro do que permitir a legislação federal, adaptássemos os cursos dessas Faculdades às características da economia regional. Podem essas Faculdades orientar os seus cursos para a Economia Agrária ou mesmo Cafeeira, formando os profissionais e técnicos indispensáveis ao desenvolvimento econômico da região em que estão sediadas.

Todo incentivo e colaboração que possa dar o Estado à Universidade do Paraná e à Universidade Católica do Paraná resultarão em benefício do povo paranaense. Essas duas instituições universitárias estão formando para o Paraná e para o Brasil homens que imediatamente se integram e ajudam o desenvolvimento econômico, social e cultural da região e do país.

O aperfeiçoamento do nosso pessoal docente de nível superior deverá ser feito, no país e no estrangeiro, e o equipamento de ensino e de pesquisa, ao lado da formação das bibliotecas das nossas escolas superiores, estarão incluídos como itens específicos do Plano Estadual de Educação.

### **Recursos financeiros e fundos estaduais de educação**

Dissemos, anteriormente, que o Plano Estadual de Educação está sendo elaborado segundo o princípio de que Educação é Investimento ou aplicação produtiva de capital e, por isso, deverá haver sempre uma preocupação com os custos da educação e a plena utilização dos recursos aplicados.

Diante da situação atual da educação no Paraná e do nosso estado de desenvolvimento econômico, devemos investir, em educação, além dos limites das verbas orçamentárias anuais. Para execução do Plano Estadual de Educação, além das dotações normais, deveremos utilizar o crédito e planos especiais de financiamento para as despesas que forem necessárias. Organismos estaduais, nacionais e internacionais se-

rão solicitados para nos ajudar nestes projetos de investimento em educação.

Neste sentido, a CODEPAR estabelecerá desde logo um plano de financiamento da ordem de 500 milhões de cruzeiros, para custear as despesas mais urgentes do plano educacional. A construção e equipamento de salas de aula, a par daquilo que seja imprescindível para a descentralização administrativa, como a construção e aquisição de material para os almoxarifados regionais, farão parte dêste primeiro plano de financiamento.

Dentro destas idéias, que estão norteando o planejamento educacional, deverão ser criados organismos e instituições novos, que permitam a obtenção dos recursos financeiros e possibilitem a utilização dêsses recursos sem entraves burocráticos ou prejudiciais à própria educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos permite agora a criação dêsses organismos novos. Dispõe a Lei que o ensino, em todos os graus, pode ser ministrado em escolas públicas mantidas por fundações cujo patrimônio e dotações sejam provenientes do Poder Público, e prevê a criação dos Fundos Nacionais do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior.

De acôrdo com estas novas idéias consagradas na lei federal de educação, a Secretaria de Educação e Cultura está elaborando projeto de lei criando uma Fundação Educacional para manter escolas públicas estaduais, ao mesmo tempo que cria e dispõe sôbre os Fundos Estaduais de Ensino Primário, de Ensino Médio e de Ensino Superior. Tais proposições serão oportunamente encaminhadas à elevada apreciação da Assembléia Legislativa do Estado.

#### **d) Cultura**

Junto com o planejamento educacional, atenções especiais estarão voltadas para o estabelecimento e execução de planos culturais.

Para elaboração desses planos, Cultura não deve continuar sendo tratada como tradicionalmente se tem feito, como qualquer coisa de supérfluo, de diletantismo ou de luxo de pessoas mais abastadas. Cultura é instrumento intelectual que torna possível ao ser humano uma visão do mundo e das coisas, um olhar crítico da realidade internamente lógico e coerente, subordinada a determinada filosofia. A Educação tem por um dos fins preparar o Homem para a Cultura. E Cultura não é o estado do diletante colecionador de obras raras artísticas, pois se assim fôsse seria privilégio de uns poucos. Cultura é algo que deve ser acessível tanto ao operário como ao camponês, ao comerciante como ao profissional liberal. Ela, com o hábito da leitura, o gosto pelas artes, o hábito de pensar, orienta o Homem e o auxilia a bem ler, a bem ouvir, a bem ver e a bem pensar. Pode-se até afirmar que Cultura é meta e que, pela educação, os homens atingem a essa meta. Por isso, o Departamento de Cultura da Secretaria da Educação e Cultura deve ter grande expressão e funcionar intimamente ligado ao Departamento de Educação. Este, ao supervisionar o ensino nos cursos primário, médio e superior, deve ter sempre em mira a formação de homens cultos, capazes de pensar por si e de ter sentido de comunidade, de responsabilidade pessoal em face da Sociedade e em face da Família.